



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES
EsCom (C Instr Trans do 1º BE / 1921)
(ESCOLA CORONEL HYGINO CORSETTI)**

**DIRETRIZ REGULADORA DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO À DISTÂNCIA SOB
COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES**

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA



ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos.....	2º
Seção II – Do Processamento da Inscrição.....	3º / 6º
Seção III – Do Indeferimento.....	7º
Seção IV – Do Relacionamento.....	8º / 9º
Seção V – Da Desistência e do Cancelamento da Inscrição.....	10 / 11
Seção VI – Das Turmas e Inscrições em Caráter Excepcional.....	12
CAPÍTULO III – DAS AVALIAÇÕES	
Seção I – Dos Aspectos Gerais das Avaliações.....	13 / 17
Seção II – Da Dinâmica das Avaliações.....	18 / 21
Seção III – Dos Certificados de Conclusão.....	22 / 23
Seção IV – Dos Resultados das Avaliações.....	24
CAPÍTULO IV – DO CADASTRO EM FICHA INDIVIDUAL	
Seção I – Da Competência para o Cadastro.....	25 / 26
Seção II – Dos Prazos para o Cadastro.....	27 / 28
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29 / 30

CAPÍTULO I DA FINALIDADE



Art. 1º. Esta diretriz tem por finalidade regular as condições de execução das atividades relacionadas à capacitação de recursos humanos em temas relacionados à Função de Combate Comando e Controle (C2), entre eles as Comunicações Táticas e Estratégicas, a Cibernética, e a gestão e gerenciamento de recursos computacionais interligados por redes informacionais.

§ 1º As capacitações de que trata esta Diretriz se enquadram na Linha de Ensino Militar Complementar.

§ 2º O funcionamento das capacitações é de encargo da Escola de Comunicações.

§ 3º As capacitações ofertadas serão, em sua totalidade, na modalidade de Educação à Distância (EAD) autoinstrucional.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 2º. O(A) candidato(a) à inscrição nas capacitações EaD ofertadas pela Escola de Comunicações deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser militar (carreira ou temporário) do Exército Brasileiro (EB) na ativa, ou designado como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), em qualquer Posto ou Graduação;

II – ser servidor(a) civil do EB na ativa;

III – ser militar (carreira ou temporário) da Marinha do Brasil (MB) ou da Força Aérea Brasileira (FAB) na ativa, ou designado como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) destas Forças Singulares, em qualquer Posto ou Graduação, recomendado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar na qual se encontra;

IV – ser servidor(a) civil da MB ou da FAB na ativa, recomendado(a) pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar na qual se encontra;

V – ser colaborador(a) no Parque Tecnológico de Itaipú (PTI), recomendado pelo Chefe, Diretor ou Coordenador da instituição.

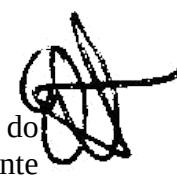
Seção II Do Processamento da Inscrição

Art. 3º. O processamento da inscrição é dividido em 3(três) fases definidas:

I – 1ª FASE – SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

a. Para candidatos do EB – inicia quando o(a) candidato(a) acessa o Portal do Instituto Rondon de Capacitação Continuada (IRCC) e preenche o formulário de inscrição com seus dados

1



pessoais e as opções de capacitações desejadas. A fase é concluída com o envio da inscrição do militar à Escola de Comunicações. O procedimento de inscrição é, portanto, integralmente eletrônico;

b. Para os demais candidatos – inicia quando o(a) candidato(a) acessa o Portal do Instituto Rondon de Capacitação Continuada (IRCC) e preenche o formulário de inscrição com seus dados pessoais e as opções de capacitações desejadas. Após enviar o formulário eletrônico à Escola de Comunicações, o(a) candidato(a) deve providenciar junto ao seu Comandante / Chefe / Diretor / Coordenador o envio de um Ofício endereçado ao Comandante da Escola de Comunicações com recomendação para que o mesmo realize as capacitações pleiteadas, encerrando-se a fase de inscrição. O procedimento de inscrição, portanto, é realizado de forma eletrônica, com necessidade de ratificação documental;

II – 2ª FASE – AUTUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: inicia após o recebimento das inscrições. Nesta fase, a Escola de Comunicações verificará a conformidade dos requisitos necessários (com o cumprimento dos passos relativos à 1ª fase), a adequação de carga horária em razão do pleito de cada candidato(a), e a constituição quantitativa das turmas, conforme as capacidades pedagógicas dos tutores habilitados. Esta fase se encerra com a conclusão dos trabalhos de organização de alunos por cursos e turmas; e

III – 3ª FASE – CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO: inicia quando o(a) candidato(a) cumpre com todos os requisitos exigidos para a inscrição e encontra-se devidamente matriculado na(s) capacitação(ões) escolhida(s). Encerra-se com o recebimento de um e-mail confirmando sua matrícula.

Art. 4º. A solicitação de inscrição (1ª Fase) será realizada pelo(a) candidato(a) por meio de 4 (quatro) etapas subsequentes:

I – 1ª Etapa: inicialmente, o(a) candidato(a) deve proceder com seu cadastro no Portal do IRCC;

II – 2ª Etapa: em seguida, o(a) candidato(a) deve proceder com seu cadastro na academia do colaborador onde deseja realizar sua capacitação;

III – 3ª Etapa: com a conclusão e confirmação dos cadastros, o(a) candidato(a) deverá logar no Portal do IRCC e proceder com a inscrição nas capacitações de interesse;

IV – 4ª Etapa: exclusiva para candidatos da MB, FAB ou PTI, onde o Comandante / Chefe / Diretor / Coordenador do(a) candidato(a) enviará um Ofício recomendando que o mesmo realize o(s) curso(s) pleiteado(s). Recomenda-se que tal relação venha priorizada para que, na eventual redução da capacidade de tutoria dos cursos, a EsCom tenha condições de matricular conforme necessidade das diferentes organizações e instituições.

§ 1º Ao cadastrar-se no Portal do IRCC, o candidato **deverá utilizar o e-mail funcional** de seu órgão ou instituição.

§ 2º Ao cadastrar-se nos diferentes colaboradores, **recomenda-se que o candidato utilize seu e-mail pessoal**, com fins a unificar todo ciclo de capacitação que realize naquele colaborador, seja através da Escola de Comunicações, ou mesmo de iniciativas particulares.

§ 3º Os candidatos pertencentes ao EB devem informar a seus respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar sobre sua inscrição nas capacitações ofertadas.

§ 4º É facultado aos candidatos inscreverem-se em mais de uma capacitação, sendo que a soma das respectivas cargas horárias **não deve ser superior a 80h/a (oitenta horas-aula)**.

Art. 5º. Não são admitidas outras formas de inscrição nas capacitações ofertadas, senão as previstas neste instrumento.

Art. 6º. A Escola de Comunicações, após examinar os processos de inscrição dos candidatos e considerar a capacidade pedagógica de acompanhamento, emitirá relatório oficial com inscrições deferidas e indeferidas.

Seção III Do Indeferimento

Art. 7º. Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nesta Diretriz à época da inscrição;

II – não cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância divulgado pela Escola de Comunicações;

III – ter dado causa à sua reprovação em capacitações anteriores.

Seção IV Do Relacionamento

Art. 8º. O candidato é o único responsável por manter seus dados atualizados em todas as plataformas que utilizar (IRCC e colaboradores), principalmente seus e-mails e telefones, que poderão ser utilizados para contato.

§ 1º A Escola de Comunicações empregará o sistema de mensagens automatizadas do IRCC e das plataformas dos colaboradores como canal prioritário de informações.

§ 2º A Escola de Comunicações elaborará as relações de candidatos que tiverem as solicitações de inscrição deferidas e indeferidas, publicando em seu Boletim Interno e divulgando ostensivamente em seu endereço oficial na web e no Portal do IRCC.

§ 3º As eventuais necessidades de solução de questões técnicas relativas ao Portal do IRCC deverão ser oportunamente informadas pelo candidato à Escola de Comunicações, através dos canais de suporte oficialmente disponibilizados.

§ 4º As eventuais necessidades de solução de questões técnicas relativas aos portais dos colaboradores deverão ser solucionadas por demanda particular do candidato junto ao colaborador.

Art. 9º. A Escola de Comunicações promoverá o encaminhamento da relação dos candidatos cujas solicitações de inscrição foram deferidas aos respectivos Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores.

Seção V Da Desistência e do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. O candidato desistente deverá cancelar sua inscrição para as capacitações até a data prevista no Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância, utilizando-se exclusivamente para tal de seu **e-mail funcional**.

Art. 11. Após o término do prazo de cancelamento previsto no Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância, não caberá mais a desistência da inscrição.

Parágrafo único: O candidato é o responsável por informar ao seu respectivo Comandante, Chefe, Diretor ou Coordenador sobre sua desistência e cancelamento da inscrição.

Seção VI

Das Turmas e Inscrições em Caráter Excepcional

Art. 12. A Escola de Comunicações poderá abrir turmas em caráter excepcional para atender demanda específica de Organização Militar ou Programa Estratégico do Exército Brasileiro.

§ 1º A Organização Militar interessada deverá encaminhar DIEx à Escola de Comunicações especificando suas necessidades de conhecimento.

§ 2º A Escola de Comunicações indicará o portfólio de capacitações necessárias para atender a demanda interessada, bem como os pré-requisitos que devem ser atendidos pelos discentes a serem matriculados.

§ 3º A Organização Militar interessada indicará os discentes que realizarão à capacitação.

§ 4º O processo de Turmas e Inscrições em Caráter Excepcional ocorrerá conforme Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância.

§ 5º Ao abrir Turmas em Caráter Excepcional, a Escola de Comunicações poderá aglutinar discentes de diferentes Organizações Militares que demandaram o mesmo conhecimento.

§ 6º A Escola de Comunicações somente abrirá Turmas em Caráter Excepcional quando, para cada capacitação, existirem, no mínimo, 30 (trinta) discentes.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES

Seção I

Dos Aspectos Gerais das Avaliações

Art. 13. As avaliações das capacitações à distância ofertadas são de duas naturezas, a saber:

I – avaliação teórica, de caráter essencialmente cognitivo; e

II – avaliação prática, englobando todos os domínios do aprendizado (cognitivo, afetivo e psicomotor).

Art. 14. Prioritariamente, as avaliações serão realizadas de forma assíncrona, podendo ocorrer atividades avaliativas síncronas a depender da exigência do currículo do colaborador ou de orientação pedagógica da Escola de Comunicações.

Art. 15. Para a composição da nota final, no IRCC e nos sistemas próprios de cada colaborador, as avaliações práticas receberão maior peso.

Art. 16. O candidato que deixar de realizar, ou obtiver nota menor que 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer avaliação, será reprovado na capacitação.

Art. 17. Não haverá prorrogação de prazos para a realização das avaliações, salvo motivo de força maior com impacto generalizado, isto é, para todos os discentes e docentes.



Seção II Da Dinâmica das Avaliações

Art. 18. As avaliações são disponibilizadas obedecendo o critério de construção do conhecimento e do tempo.

Art. 19. O critério de construção do conhecimento estabelece que o discente não pode realizar uma avaliação de um assunto mais avançado, sem ter concluído a avaliação do assunto anterior.

Art. 20. O critério do tempo estabelece que as avaliações tornar-se-ão disponíveis em datas específicas durante o transcurso da capacitação, não sendo autorizada a modificação de datas após início da capacitação, salvo motivo de força maior.

Art. 21. O discente deve observar os prazos estipulados no Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância para conclusão da capacitação. Outros prazos próprios dos sistemas de colaboradores poderão ocorrer **exclusivamente para atividades de gestão e coordenação da capacitação**, de competência exclusiva da Escola de Comunicações.

Seção III Dos Certificados de Conclusão

Art. 22. Após a conclusão da capacitação, com aproveitamento, os sistemas emitirão de forma automática os certificados de conclusão.

Art. 23. É de responsabilidade direta dos candidatos manterem a exatidão e atualização de suas informações pessoais em todos os sistemas.

Seção IV Dos Resultados das Avaliações

Art. 24. A Escola de Comunicações publicará em Boletim Interno a relação de discentes aprovados e reprovados nas diferentes capacitações, encaminhando tal resultado ao Comandante / Chefe / Diretor / Coordenador de cada discente.

Parágrafo único: quando do alto desempenho do discente na capacitação, também será informado eventuais premiações do colaborador em razão desse desempenho (como *vouchers* de certificação, por exemplo).

CAPÍTULO IV DO CADASTRO EM FICHA INDIVIDUAL

Seção I Da Competência para o Cadastro

Art. 25. A Escola de Comunicações é a Organização Militar responsável pelo cadastro, em Ficha Individual, das capacitações realizadas no âmbito do IRCC e dos colaboradores para os militares do Exército Brasileiro, quando atendidos os requisitos designados pelo Exército Brasileiro para tal.

Parágrafo único: o cadastro em Ficha Individual é exclusiva para militares do Exército Brasileiro.

Art. 26. A Escola de Comunicações é, também, responsável por propor, via canal de comando, a criação de novos códigos de capacitação, revogação ou atualização dos atuais.

Seção II Dos Prazos para o Cadastro

Art. 27. A Escola de Comunicações cadastrará os códigos das capacitações realizadas no âmbito do IRCC e dos colaboradores no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do término do ciclo de capacitações.

Parágrafo único: não é necessário que as Organizações Militares de vinculação dos discentes procedam com os processos de cadastramento das capacitações.

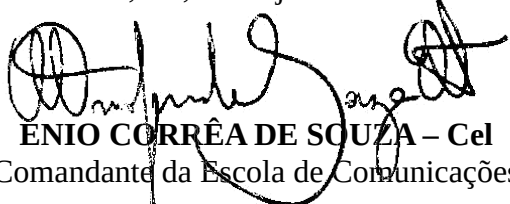
Art. 28. Na hipótese do cadastramento não ter sido efetuado, e transcorrido o prazo estipulado no Art. 27., as Organizações Militares de vinculação dos discentes poderão enviar expediente à Escola de Comunicações solicitando o cadastro, anexando os respectivos documentos que comprovam a conclusão da capacitação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. À Escola de Comunicações cabe a condução didático-pedagógica das capacitações reguladas por esse instrumento, podendo, por deliberação própria e em coordenação com os colaboradores, estabelecer critérios quanto à gestão do portfólio de conhecimentos.

Art. 30. A Escola de Comunicações divulgará, anualmente, o Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância, onde regulamentará o Plano de Ensino de Capacitações na Modalidade à Distância, o portfólio de cursos disponíveis e outras informações de interesse para a condução do processo.

Brasília, DF, 11 de janeiro de 2024.


ENIO CORRÊA DE SOUZA – Cel
Comandante da Escola de Comunicações